



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 749/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADENILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 16.926/2017, de 05 de janeiro de 2017.

1.2) CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92 e CNPJ filial nº 61.699.567/0026-40, estabelecida na RUA NAPOLEAO DE BARROS, 715 - CLEMENTINA - SAO PAULO/SP - 04.024-002, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3) FUNDAMENTO – O presente aditamento fundamenta-se no Processo de Contratação nº 44568/2024, na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nº 7.579/2000, com as alterações que lhe deu a Lei Municipal nº 11.032/2011, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e no Decreto Municipal nº 17.935/2019, Decreto Municipal nº 11.679/2009, no Decreto Municipal nº 12.561/2010 e sua alteração, nas dotações constantes da Lei Orçamentária Municipal nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024 – LOA 2025, na Lei Federal nº 9.637/1998, na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 141/2011, no julgamento da ADIN nº 1.923 pelo STF, nos Acórdãos do TCU nsº 3239/2013 e 2057/2016, no Acórdão TCE/MG nº 812459/2017, e demais legislações pertinentes e pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:



2.1.1. Alteração da cláusula quinta, item 5.1, para inclusão da Conta bancária nº 107.007-X, Banco do Brasil, na dotação nº 09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02, ficha: 43486, fonte: 1621000, com recursos provenientes da Lei Complementar nº 171/2023-banco 1745; e

2.1.2. Remanejamento de recursos da fonte 1500000 – recurso próprio, para a fonte 2621000 – recurso SES/MG, decorrente de superávit financeiro, visando otimizar a execução orçamentária / financeira do contrato, com recursos provenientes das seguintes Resoluções SES / MG nº 9378, 9801 e 9831/2024;

2.1.3. Alteração da cláusula primeira, item 1.2., para inclusão de CNPJ filial, conforme documento anexo:

Onde se lê:

1.2) CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida na RUA NAPOLEAO DE BARROS, 715 - CLEMENTINA - SAO PAULO/SP - 04.024-002, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

Leia-se:

1.2) CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92 e CNPJ filial nº 61.699.567/0026-40, estabelecida na RUA NAPOLEAO DE BARROS, 715 - CLEMENTINA - SAO PAULO/SP - 04.024-002, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

2.2) Alteração do Apêndice V - Sistema de Liberação de Parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO

3.1) Fica estimado o valor global deste aditivo a importância de R\$ 136.204.180,80 (cento e trinta e seis milhões duzentos e quatro mil cento e oitenta reais e oitenta centavos), oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Fonte	Ficha	Dotação	Dados Bancários	Valor Atual	Acréscimo 2º TA	Total
1500000	43488	09.10.302.1002.285 5.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 C/C487-4 CEF	52.311.449,16	-3.140.971,38	49.170.477,78
1500000	43538	09.10.303.1004.202 8.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 C/C487-4 CEF	14.252.983,68	-	14.252.983,68
1600000	43484	09.10.302.1002.285 5.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 C/C624.045-6 CEF	56.000.000,00	-	56.000.000,00
1600000	43494	09.10.302.1002.285 5.4.4.50.42-09.02	Ag. 3961 C/C624.045-6 CEF	330.750,00	-	330.750,00
1605000	43490	09.10.302.1002.285 5.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 C/C 624.047-2-CEF	101.997,96	-	101.997,96
1621000	43486	09.10.302.1002.285 5.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 C/C 102.982- 7/107.007-x BB	13.207.000,00	-	13.207.000,00
			Ag. 2918-1 C/C 102.409-4 - BB	-	1.163.976,00	1.163.976,00
2621000	16323	09.10.302.1002.285 5.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 C/C 102.982-7 - BB	-	1.061.004,20	1.061.004,20
2621000	16324	09.10.302.1002.285 5.3.3.50.85-09.02	AG. 2918-1 – C/C 106.829-6	-	915.991,18	915.991,18
Total				136.204.180,80	-	136.204.180,80

3.2) Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Apêndice V – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar o valor das parcelas para 2025, conforme cronograma abaixo:

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Pós Fixada	Multa FGTS/Indenizações diversas	Investimento	Total
Janeiro	21.822.573,18	-	780.498,62	42.500,00	55.125,00	22.700.696,80
Fevereiro	21.822.573,18	-	780.498,62	42.500,00	55.125,00	22.700.696,80
Março	21.822.573,18	-	780.498,62	42.500,00	55.125,00	22.700.696,80
Abril	21.822.573,18	-	780.498,62	42.500,00	55.125,00	22.700.696,80



Maio	20.731.444,52	1.091.128,66	780.498,62	42.500,00	55.125,00	22.700.696,80
Junho	20.731.444,52	1.091.128,66	780.498,62	42.500,00	55.125,00	22.700.696,80
	128.753.181,76	2.182.257,32	4.682.991,72	255.000,00	330.750,00	136.204.180,80

DESEMBOLSO – HMMDOLC e ANEXO

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **ADITIVO** assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia

Assinaturas com Certificado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

Doc. vistado digitalmente por Wolney Gomides Timoteo - 03380229610

Certificado: **46d691cb*****4021cf44**75ad3*****015e0 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 15/07/2025

Data: 31/01/2025 15:24:34



GESTÃO DE CONTRATOS INTERNOS

Doc. vistado digitalmente por Fabiana Alves Martins Parreira - 95226826672

Certificado: **17280d40*****65aad2bc**bca74*****e4514 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 23/08/2025

Data: 31/01/2025 15:28:08



GESTÃO DE CONTRATOS O.S.

Doc. vistado digitalmente por Cristiane Abalem Resende - 76637840653

Certificado: **a1d13251*****a78447b3**a4cd2*****09b55 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 15/05/2025

Data: 31/01/2025 16:06:57



DIRETORIA FINANCEIRA DA SAUDE

Doc. vistado digitalmente por Marlon Bruno de Araujo - 07984017611

Certificado: **2f30571a*****7086f130**a41e3*****a7d78 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 15/02/2025





Data: 31/01/2025 16:17:07



ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA

Doc. vistado digitalmente por Camila Sanchez Pedroni - 03403946177

Certificado: **a1abe08b*****775424b8**ce4a1*****c21a0 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 24/07/2025

Data: 31/01/2025 16:38:42



ASSINATURA CONTRATADO(A)

Doc. ass. digitalmente por Ronaldo Ramos Laranjeira - 04203843839

Certificado: **IBljANBg*****kWbKikOf**f9gYP*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 05/09/2026

Data: 03/02/2025 13:45:04



**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica remanejamento de valor e inclusão de CNPJ e conta bancária ao Contrato de Gestão nº 749/2024, firmado entre o Município de Uberlândia e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, cujo objeto é o gerenciamento de todas as atividades operacionais do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odeldo Leão Carneiro e Anexo (Antigo Hospital Santa Catarina).

O referido contrato foi celebrado em 30 de dezembro de 2024, com prazo de vigência iniciando em 01/01/2025 até 30 de junho de 2024, sendo este oriundo do processo de contratação nº 44568/2024.

Considerando os recursos provenientes da Lei Complementar nº 171/223 e visando adequar-se as condições orçamentárias municipais, será alterada a cláusula quinta, item 5.1, para inclusão da Conta Bancária nº 107.007-X, Banco do Brasil, na dotação nº 09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02, ficha: 43486, fonte: 1621000.

Considerando superávit financeiro decorrente de recursos oriundos das resoluções SES/MG nº 9378, 9801 e 9831/2024, faz-se necessário o remanejamento de recursos da fonte 1500000 – recurso próprio, para a fonte 2621000 – recurso SES/MG, com intuito de otimizar a execução orçamentária/financeira do contrato.

Para adequar-se aos valores remanejados, altera-se o Apêndice V – Sistema de Liberação de Parcelas.

Ressaltamos que o instrumento original se fundamenta no Processo de Contratação nº 44568/2024, na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nº 7.579/2000, com as alterações que lhe deu a Lei Municipal nº 11.032/2011, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e no Decreto Municipal nº 17.935/2019, Decreto Municipal nº 11.679/2009, no Decreto Municipal nº 12.561/2010 e sua alteração, nas dotações constantes da Lei Orçamentária Municipal nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024 – LOA 2025, na Lei Federal nº 9.637/1998, na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 141/2011, no julgamento da ADIN nº 1.923 pelo STF, nos Acórdãos do TCU nsº 3239/2013 e 2057/2016, no Acórdão TCE/MG nº 812459/2017, o que permite que seja respeitada a previsão normativa municipal quanto aos contratos de gestão.

Considerando ainda, que há previsão na Lei Orçamentária Municipal nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024- LOA 2025.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula quinta, item 5.2 e décima segunda do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 6º da Lei Municipal 7579/2000.

Uberlândia, 28 de Janeiro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Nome Arquivo: 051 Justificativa Remanejamento valor 1 aditivo ao contrato n 7492024
HMMDOLC.pdf

Data: 31/01/2025 14:31:31

ASSINATURA DIGITAL

8bf2d21392f99ebca2f99df3f3dd2d7c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.699.567/0026-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2010	
NOME EMPRESARIAL SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ODELMO LEAO CARNEIRO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MATA DOS PINHAIS	NÚMERO 410	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.410-651	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE.SERV@HMMMDOLC.SPDM.ORG.BR		TELEFONE (34) 3253-5665	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **16:54:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Nome Arquivo: Cartao CNPJ 01.2025.pdf

Data: 31/01/2025 14:31:52

ASSINATURA DIGITAL

80c3c2baadf9334210c128056ef3126c



Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023

Texto Atualizado

Dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, no exercício das funções de **GOVERNADOR DO ESTADO**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2024, a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

(*Caput* com redação dada pelo art. 1º da [Lei Complementar nº 172, de 27/12/2023](#).)

§ 1º – São também considerados saldos passíveis das transposições e transferências de que trata o *caput* a sobra de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município.

§ 2º – Para realizarem a transposição ou a transferência de que trata este artigo, os municípios deverão ter cumprido os objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município.

§ 3º – Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no referido parágrafo ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

§ 4º – Para fins do disposto no § 3º, os municípios deverão celebrar novo instrumento jurídico ou termo aditivo em instrumento em vigor.

Art. 2º – A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º-A – A execução dos recursos provenientes do pagamento da dívida do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Pro-Hosp – pelo Fundo Estadual de Saúde respeitará a destinação definida nas resoluções de origem, sendo vedada a transposição ou transferência, pelos municípios, para outra finalidade ou beneficiário.

(Artigo acrescentado pelo art. 1º da [Lei Complementar nº 175, de 14/6/2024](#).)

Art. 3º – Na transposição e na transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar, os municípios darão ciência aos respectivos Conselhos de Saúde e incluirão os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.

Art. 4º – Os municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata esta lei complementar deverão comprovar a execução orçamentária e financeira no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 5º – Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte da SES.

Art. 6º – Fica autorizada aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2023, a utilização de saldos financeiros a que se refere o *caput* do art. 1º para o cumprimento das obrigações e compromissos estabelecidos em instrumento jurídico cuja vigência tenha se encerrado até a data de publicação desta lei complementar ou que venha a se encerrar até 31 de dezembro de 2023, com as mesmas regras estabelecidas nos instrumentos jurídicos originais, ressalvados os casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

TADEU MARTINS LEITE

=====

Data da última atualização: 17/6/2024.

Nome Arquivo: Lei Complementar n 1712023.pdf

Data: 31/01/2025 14:32:21

ASSINATURA DIGITAL

e05949a94e7e6ba2d8ebf50343e82a56



RESOLUÇÃO SES Nº 9378, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 9.320, de 02 de fevereiro de 2023, que define valores e dotações orçamentária, para o exercício financeiro de 2024, no âmbito das Políticas de Atenção Hospitalar e da Rede de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais.

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;
- o Decreto Estadual nº 48.600, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 9.320, de 02 de fevereiro de 2023, que define valores e dotações orçamentária, para o exercício financeiro de 2024, no âmbito das Políticas de Atenção Hospitalar e da Rede de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- os remanejamentos de créditos orçamentários realizados nas ações destinadas ao financiamento da atenção hospitalar e da Rede de Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 9.320, de 02 de fevereiro de 2023, que define valores e dotações orçamentária, para o exercício financeiro de 2024, no âmbito das Políticas de Atenção Hospitalar e da Rede de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O art. 1º da Resolução SES/MG nº 9.320/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Estabelecer o valor total de R\$1.923.425.441,72, referente às ações de custeio da Política de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2024, que onerará as seguintes dotações orçamentárias indicadas no Evento 82710635 do SEI 1320.01.0010300/2024-85:

Dotação Orçamentária IAG: 0	UPG	Valor
4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1	780	R\$ 1.392.053.218,32
4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1	942	R\$ 43.932.821,48
4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1	781	R\$ 104.768.832,44
4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1	781	R\$ 11.009.677,03
4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1	841	R\$ 1.714.136,87



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1	841	R\$ 94.609,84
4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1	842	R\$ 50.328.441,01
4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1	842	R\$ 307.412,00
4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1	917	R\$ 9.657.900,00
4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1	782	R\$ 305.543.920,36
4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1	943	R\$ 4.014.472,37
TOTAL		R\$ 1.923.425.441,72

Parágrafo único - As despesas previstas no caput deste artigo compreendem:

I - O Módulo Valor em Saúde da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, bem como valores de recomposição;

II - O Módulo Hospitais Plataforma da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, bem como valores de recomposição;

III - O Módulo Eletivas da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas (Opera Mais);

IV - O Projeto Otimiza SUS;

V - As Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas;

VI - As Unidades de Acidente Vascular Cerebral Estadual." (nr)

Art. 3º - O art. 2º da Resolução SES/MG nº 9.320/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

"Art. 2º - Estabelecer o valor total de R\$272.882.320,00 referente às ações de custeio das Políticas Pré e Pós Hospitalares de Urgência e Emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2024, que onerará as seguintes dotações orçamentárias 4291.10.302.058.4122.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.058.4122.0001 334541 10.1.

Parágrafo único - As despesas previstas no caput deste artigo compreendem:

I - O cofinanciamento estadual das Unidades de Pronto Atendimento 24hrs;

II - O Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) nas UPA 24h;

III - O cofinanciamento estadual do Serviço de Atenção Domiciliar." (nr)

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 08 de MARÇO de 2024.

FÁBIO BACHARETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Nome Arquivo: RESOLUCAO SES 9378 altera res 9320.pdf

Data: 31/01/2025 14:32:50

ASSINATURA DIGITAL

90edc12a4c2dbd36b64b8c7bf75d8d78



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.801, 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a atualização de normas e valores de recomposição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.951, de de outubro de 2024, que aprova a atualização de regras e valores de recomposição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a atualização das normas e valores de recomposição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, conforme



a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.951/2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.951/2024.

Art. 3º - O valor total anual desta Resolução é de R\$ 199.133.587,90 (cento e noventa e nove milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

§ 1º - A relação de beneficiários e os respectivos valores individuais anuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente para o exercício de 2024 o valor será de R\$ 16.594.465,66 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondente a competência de dezembro de 2024, e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou às instituições hospitalares, em observância as normas do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

§ 4º - O recurso financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários para a execução de procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Módulo Valor em Saúde disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.290 e funções assistenciais detalhadas no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023, ou outra que a vier substituir.

§ 5º - Os recursos previstos poderão ser utilizados por hospitais que destinam 100% de sua capacidade para o atendimento do SUS para aquisição de equipamentos, conforme Art. 17 § 1º, do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo Aditivo ao Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo único - Os valores de recomposição serão repassados no mesmo instrumento dos recursos do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - Os valores serão repassados em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma de monitoramento e pagamento disposto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Para a competência de dezembro de 2024, incidirão os mesmos índices de descontos decorrentes do monitoramento de indicadores que foi aplicado no trimestre de setembro a novembro de 2024, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.896, de 25 de julho de 2023.

Art. 6º - O monitoramento dos valores de recomposição será realizado pela área gestora, conforme indicador estabelecido no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados quadrimestralmente, conforme Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou outras que a vierem substituir.

§ 2º - O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas pactuados será acompanhado por sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, podendo, excepcionalmente, o processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a assinatura do Termo, serem realizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 7º - A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI do Decreto 48.600/2023.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.801, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

BENEFICIÁRIOS E VALORES ANUAIS

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	Valor por instituição	Valor por Município
7866801	Hospital Metropolitano Doutor Celio De Castro	Belo Horizonte	R\$ 44.676.240,74	R\$ 163.622.738,23
27863	Hospital Risoleta Tolentino Neves	Belo Horizonte	R\$ 107.010.901,71	
4034236	Hospital Universitário Ciências Médicas	Belo Horizonte	R\$ 8.288.363,53	
2695324	Hospital Da Baleia	Belo Horizonte	R\$ 490.033,62	
26808	Hospital Evangélico De Belo Horizonte	Belo Horizonte	R\$ 3.157.198,63	
2119420	Hospital Municipal Senhora Santana	Brasília De Minas	R\$ 447.165,37	R\$ 447.165,37
7082886	Hospital Dr. José Maria Morais	Coronel Fabriciano	R\$ 8.086.555,14	R\$ 8.086.555,14
6892256	Hospital E Maternidade Regional De Ibirité	Ibirité	R\$ 3.842.393,38	R\$ 3.842.393,38
2193310	Hospital Municipal De Ipatinga	Ipatinga	R\$ 7.669.478,17	R\$ 7.669.478,17
2184834	Hospital Bom Samaritano	Teófilo Otoni	R\$ 2.290.630,56	R\$ 2.290.630,56
2165058	Hospital Doutor Hélio Angotti	Uberaba	R\$ 85.453,41	R\$ 85.453,41
6601804	Hospital E Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leao Carneiro	Uberlândia	R\$ 13.089.173,64	R\$ 13.089.173,64
Total				R\$ 199.133.587,90



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.801, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO

O monitoramento do desempenho dos beneficiários contemplados na regra de recomposição do Módulo Valor em Saúde, referente aos indicadores e metas pactuados, será acompanhado quadrimestralmente conforme o cronograma abaixo:

Período de referência	Apuração dos resultados	Período de incidência dos efeitos financeiros
Janeiro a Abril	Julho	Setembro a Dezembro
Maio a Agosto	Novembro	Janeiro a Abril
Setembro a Dezembro	Março	Maio a Agosto

Os descontos em virtude da avaliação quadrimestral do desempenho serão executados no pagamento do quadrimestre subsequente.



DO INDICADOR DE MONITORAMENTO

Os indicadores para o valor de recomposição do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se encontra. Será apurado o percentual de alcance do teto de cofinanciamento de leitos de UTI do Módulo Valor em Saúde, no quadrimestre, indicador diretamente relacionado à taxa de ocupação de tais leitos, considerando a metodologia de monitoramento e financiamento deste componente estabelecidos pela Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023.

Indicador: Percentual de alcance do teto de cofinanciamento de UTI do Módulo Valor em Saúde, no quadrimestre.

Descrição: Mensura o percentual do recurso de cofinanciamento de UTI que o beneficiário alcançou no quadrimestre, a partir dos desempenhos apurados de taxa de ocupação desses leitos, considerando a metodologia de monitoramento e financiamento deste componente no Módulo Valor em Saúde.

Método de cálculo: Valor de cofinanciamento de UTI que a instituição alcançou na apuração do monitoramento do módulo Valor em Saúde no quadrimestre / Teto de cofinanciamento de UTI ao qual a instituição está submetida no módulo Valor em Saúde no quadrimestre x 100

Fonte: SIH-SUS.

Unidade de medida: Percentual (%).

Periodicidade: Quadrimestral.

Polaridade: Quanto maior, melhor.

Meta: 100%.

Faixas de desempenho: Ao resultado do beneficiário no indicador acima descrito, será atribuído um percentual de cumprimento da meta e uma respectiva faixa de desempenho. O percentual do recurso de recomposição que o beneficiário fará jus depende da faixa de desempenho na qual ele estará inserido. A tabela abaixo sistematiza as faixas de desempenho e o respectivo valor de recomposição ao qual o beneficiário fará jus.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Faixas de desempenho	Percentual do recurso
90,01% a 100%	100%
80,01% a 90%	90%
70,01% a 80%	80%
60,01% a 70%	70%
50,01% a 60%	60%
40,01% a 50%	50%
30,01% a 40%	40%
20,01% a 30%	30%
10,01% a 20%	20%
0% a 10%	10%

Nome Arquivo: RESOLUCAO SES 9801.pdf

Data: 31/01/2025 14:33:26

ASSINATURA DIGITAL

177010484dd05fe61018eea067be2a72



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;

- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do EMG, para o exercício de 2024;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SEGOV nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2024, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

§ 1º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de

janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$10.582.925,75 (dez milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4121 – Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - O monitoramento e prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

Art. 6º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2024.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXOS - RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
---------------------------------	--------------------------------	-------------	--------------------	----------------------------	-------------	-------------------

154880	AIURUOCA	13.081.164/0001-32	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16.596.611/0001-84	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155055	ALFENAS	11.436.319/0001-80	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	16.650.756/0001-16	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155255	ALFENAS	11.436.319/0001-80	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	16.650.756/0001-16	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154766	ARACUAI	11.956.460/0001-04	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19.297.746/0001-37	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155385	ARACUAI	11.956.460/0001-04	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19.297.746/0001-37	R\$ 260.793,50	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154897	ARAXA	12.046.773/0001-98	OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO	20.060.331/0001-24	R\$ 205.062,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155512	ARAXA	12.046.773/0001-98	ASSOC DE ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERIC ARAXA	16.908.600/0001-92	R\$ 373.521,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155417	BARBACENA	14.675.553/0001-59	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARBACENA	17.082.892/0001-10	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155370	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
147248	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155348	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 178.845,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155388	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	13.025.354/0001-32	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

155456	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	R\$ 400.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155490	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155491	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60.194.990/0008-44	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155515	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB - CNES 2192896	11.728.239/0001-07	R\$ 400.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155416	BETIM	13.064.113/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM - HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO - CNES 2126494	13.064.113/0001-00	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155415	BOCAIUVA	11.274.221/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAIUVA - HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA - CNES 2119471	11.274.221/0001-74	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155393	CAMANDUCAIA	10.677.325/0001-67	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	21.420.666/0001-79	R\$ 320.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155440	CAMBUI	14.575.035/0001-63	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155443	CAPELINHA	11.349.523/0001-64	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	15.557.480/0001-63	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155059	CENTRALINA	12.225.481/0001-12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRALINA - HOSPITAL MUNICIPAL DR DARCY JUAREZ ZABISKY - CNES 2194937	12.225.481/0001-12	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

148001	DIVINO	21.792.560/0001-04	HOSPITAL DIVINENSE	19.578.376/0001-06	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
145551	FRUTAL	10.428.106/0001-44	FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL	07.889.243/0001-71	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155535	FRUTAL	10.428.106/0001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTAL - HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL - CNES 2098539	10.428.106/0001-44	R\$ 240.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155387	GUANHAES	13.287.740/0001-00	ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO	20.724.357/0001-20	R\$ 260.793,50	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155444	ITAJUBA	11.433.888/0001-72	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	21.035.852/0001-94	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154923	ITAOBIM	12.440.839/0001-20	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	19.911.312/0001-85	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155442	ITUIUTABA	97.529.530/0001-63	HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO	21.320.064/0001-40	R\$ 500.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154785	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R\$ 600.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155197	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R\$ 315.942,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155414	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155017	MURIAE	11.273.981/0001-67	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154867	PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	ASSOCIACAO BENEFICENTE DR PAULO BORGES	20.734.323/0002-05	R\$ 350.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

155438	PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	ASSOCIACAO BENEFICENTE DR PAULO BORGES	20.734.323/0002-05	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155380	SANTO ANTONIO DO MONTE	02.595.012/0001-31	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	24.546.483/0001-92	R\$ 185.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155184	TURMALINA	11.288.532/0001-92	CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	16.887.465/0001-46	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154881	UBA	15.582.382/0001-86	ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA	25.335.803/0001-28	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155461	UBERABA	13.809.927/0001-19	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL	25.438.409/0001-15	R\$ 500.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155441	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO - CNES 6601804	13.996.274/0001-24	R\$ 712.968,75	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155429	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO - CNES 6601804	13.996.274/0001-24	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155311	VARZEA DA PALMA	11.491.247/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA PALMA - HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA DA PALMA - CNES 2149710	11.491.247/0001-74	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOTAL					R\$10.582.925,75	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4121 - Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada

para esse fim.

- Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

- Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

ANEXO III - DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DO MONITORAMENTO E INDICADOR

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos neste anexo e no Termo de Compromisso.

ACERCA DO INDICADOR:

Nome do Indicador: Percentual de manutenção da produção hospitalar para o SUS

Descrição: O indicador mensura o percentual de manutenção da produção de internações/procedimentos hospitalares para o SUS nas instituições hospitalares beneficiárias.

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial

Polaridade: maior, melhor

Nome da Fonte: SIH

Meses da Média Móvel: 4

Meses de Defasagem: 3

Indicador Dispensado: outro valor

Percentual de cumprimento maior que 100%: 100%

Peso (%): 100%

Ponto de Corte (%): não há

Unidade de medida: Percentual

Fórmula de cálculo do indicador: (Somatório da produção de internações/procedimentos hospitalares no ano de

publicação da Resolução / Somatório da produção de internações/procedimentos hospitalares no ano anterior ao do monitoramento) * 100

Meta: 60%

Observação: Para os beneficiários que não atingirem a meta, será atribuída faixa de desempenho para cálculo de eventual desconto financeiro, conforme tabela abaixo:

Faixa de desempenho	Valor devido
54% a 59,99%	90%
48% a 53%	80%
42% a 47,99%	70%
36% a 41,99%	60%
30% a 35,99%	50%
24% a 29,99%	40%
18% a 23,99%	30%
12% a 17,99%	20%
6% a 11,99%	10%
0% a 5,99%	0%

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Periodicidade (meses): 1

Data Inicial do Monitoramento: Ao final do prazo de execução dos recursos.

O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

Nome Arquivo: RESOLUCAO SES 9831.pdf

Data: 31/01/2025 14:33:58

ASSINATURA DIGITAL

3d8096c07e2c7ef2c2c7a17de57d4a5e